

Ofício nº124/2013 OAB/SC/Blumenau.

Blumenau, 14 de fevereiro de 2013.

Ao Senhor  
**Tullo Cavallazzi Filho**  
DD. Presidente da OAB/SC  
- Via Ouvidoria-

Excelentíssimo Presidente:

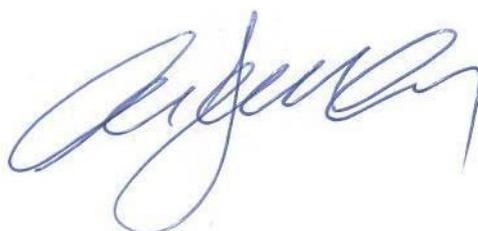
Cumpre-nos apresentar a Vossa Excelência, para que seja levado ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da audiência prevista no art.9º da Portaria nº 01, de 15 de janeiro de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, os seguintes pleitos desta Subseção:

A) Redefinição da competência material da 3ª Vara Criminal, no que tange à sobrecarga das demandas atinente às atividades correicionais do Presídio Regional de Blumenau e aos processos que envolvem as Leis de Tóxicos e Execução Penal;

B) Revisão, sob o aspecto da legalidade e da dupla incidência tributária, da exigência instituída pelo TJSC, com base na Lei Complementar 568/2012, que desde 1º de janeiro de 2013, passou a exigir a taxa para o despacho de admissibilidade de Recursos Especiais interpostos, em decorrência da extinção da taxa de porte de remessa e retorno, ante o advento do processo digital.

Certos de contar com a colaboração de Vossa Excelência, esperamos os encaminhamentos e atendimentos cabíveis, tudo por imperativo de justiça.

Atenciosamente,



**César Augusto Wolff**  
Presidente

(original firmado por)

**Rodrigo Fernando Novelli**  
Coord. Comissão Segurança Pública

**Dante Aguiar Arend**  
Coord. Comissão Prerrogativas, Defesa e  
Assistência